





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Contratação de prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, da revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e da elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara Municipal de Pirassununga.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.1.3. A Proposta do CONTRATADO; e
 - 1.2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Os serviços compreendem estudos técnicos, análises jurídicas, sugestões de aperfeiçoamento legislativo, reuniões presenciais e/ou virtuais com agentes públicos, debates com vereadores, apresentação de minutas, justificativas técnicas, quadros comparativos, notas explicativas e acompanhamento técnico-jurídico do processo legislativo, nos limites do objeto contratado.
- 1.4. A CONTRATADA não terá responsabilidade pelo resultado deliberativo final das propostas normativas, cuja aprovação dependerá exclusivamente do processo legislativo próprio, da deliberação parlamentar e da competência institucional da Câmara Municipal.
- 1.5. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXIII, 18, 72, 75, inciso XV, 89, 92 e 93, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis.
- 1.6. A contratação decorre de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, justificativa de escolha da contratada, justificativa de



preço, demonstração de adequação orçamentária, documentos de habilitação e autorização da autoridade competente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **execução** dos serviços será de até **5 (cinco) meses**, contado da data de assinatura.

2.2. O prazo de **vigência** da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período.

2.3. A execução observará a seguinte distribuição estimada:

2.3.1. I — Fase 1: até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço;

2.3.2. II — Fase 2: até **60 (sessenta) dias**, contados da conclusão da Fase 1;

2.3.3. III — Fase 3: até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da Fase 2.

2.4. O prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contado da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, recebimento, análise, eventuais ajustes, liquidação e encerramento da contratação.

2.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, ausência de culpa da CONTRATADA quanto ao atraso, quando for o caso, manutenção da vantajosidade e formalização por termo aditivo.

2.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que não haverá prejuízos à Administração, não havendo majoração no preço dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados, por preço global, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão executados de forma planejada, sequencial e integrada, em três fases principais:

3.2.1. I — Fase 1: Revisão da Lei Orgânica Municipal;



- ## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.2. O pagamento será feito em três etapas, conforme o seguinte cronograma:

5.2.2.1. **Fase 1:** Mediante a entrega da Fase 1 do Projeto (conforme disposto no Termo de Referência), pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total;

5.2.2.2. **Fase 2:** Mediante a entrega da Fase 2 do Projeto (conforme disposto no Termo de Referência), pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total;

5.2.2.3. **Fase 3:** Mediante a entrega da Fase 3 do Projeto (conforme disposto no Termo de Referência), pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso de pagamento provocado pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento pelo Gestor/Fiscal do contrato com o ateste da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.3.1. O prazo de validade;
 - 5.4.3.2. A data da emissão;
 - 5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 5.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato
 - 5.4.3.5. O valor a pagar; e
 - 5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com as CNDs a serem apresentadas em conjunto com a nota fiscal, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 5.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



- 5.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços mediante a designação de empregado público responsável pelo acompanhamento da execução contratual, encaminhando formalmente ao CONTRATADO a notificação das deficiências porventura existentes na execução dos serviços, para a adoção das medidas corretivas pertinentes. No caso de não serem adotadas as medidas corretivas por parte do CONTRATADO, sustar o pagamento;
- 7.1.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários à execução contratual;
- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de comprovante de inscrição e de situação cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;
 - 8.1.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 8.1.6.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.6.4. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.6.5. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.1.6.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.1.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.20. Executar fielmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando as especificações, condições e prazos;
- 8.1.21. Substituir o profissional que não esteja atendendo às expectativas;
- 8.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.24. Cumprir com as normas municipais, estaduais e federais que se relacionam com a execução do objeto contratual;
- 8.1.25. Arcar com as despesas decorrentes das infrações de qualquer natureza praticadas por qualquer membro da sua equipe de profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no interior da Câmara Municipal de Pirassununga;
- 8.1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4. **Multa**:
 - 11.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.



- 11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.8.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Pirassununga;

Fonte de recursos: TESOIRO;

Programa de trabalho: 01.122.1044-2.160 – Manutenção dos Serviços Administrativos;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Ficha: 10

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pirassununga, 14 de agosto de 2026

**WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE
FREITAS BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.08.18 12:06:36
-03'00'

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

PEDRO VANSOLIN
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PEDRO
VANSOLIN FILHO
Dados: 2026.08.14 13:07:31 -03'00'

Pedro Vansolin Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1- **DALVA MILARÉ ARRUDA** Assinado de forma digital por
LODI: [REDACTED] DALVA MILARÉ ARRUDA LODI:
[REDACTED]
Dados: 2026.08.18 12:07:02 -03'00'

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação - INDEC

CONTRATO Nº: 15/2026

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, da revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e da elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara Municipal de Pirassununga.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirassununga, 14 de agosto de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE
FREITAS BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.08.19 15:20:21
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE
FREITAS BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.08.19 15:20:37
-03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Pedro Vansolin Filho

Cargo: Representante

CPF: [REDACTED]

PEDRO VANSOLIN
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PEDRO
VANSOLIN [REDACTED]
Dados: 2026.08.14 15:09:40 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.08.19 15:20:57 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026

Processo de Licitação nº 21/2026 – Dispensa – Contrato nº 15/2026 – **Contratada:** INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO – INDEC – **Objeto:** Contratação de prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, da revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e da elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara Municipal de Pirassununga – **Valor Global:** R\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais) – Vigência: 5(cinco) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga, 17 de agosto de 2026

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO:

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE
FREITAS BRUNO:

Dados: 2026.08.18 12:05:24
-03'00'

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Wallace Ananias de Freitas Bruno
Cargo:	Presidente
CPF:	139.637.508-20
Período de gestão:	Biênio 2025/2026

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 17 de agosto de 2026

WALLACE ANANIAS DE
FREITAS

BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE FREITAS

BRUNO: [REDACTED]

Dados: 2026.08.18 12:04:51 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **18/08/2026** às **10:12:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

EB36ABD6ACD4951068D1FF53DF93AD3EE15821888067113E33D4043172

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c95464d9-384c-45fc-8d59-479cd2bb1233

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

Leis

– LEI Nº 6.614, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis públicos municipais, por preço não inferior ao de avaliação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda e por preço não inferior ao valor de avaliação, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Pirassununga, registrados no Cartório de Registro de Imóveis local e identificados pelas matrículas abaixo relacionadas:

I – imóvel objeto da matrícula nº 49.601;

II – imóvel objeto da matrícula nº 32.281.

§ 1º As descrições dos imóveis mencionados neste artigo constam do Anexo Único desta Lei.

§ 2º O preço correspondente à avaliação terá validade máxima de 10 (dez) meses, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 6.521/2025.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Municipal nº 6.521/2025.

Art. 3º A receita de capital decorrente da alienação dos imóveis de que trata esta Lei observará a destinação prevista no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º É de responsabilidade dos adquirentes as despesas relativas à lavratura e registro das respectivas escrituras públicas de alienação.

Art. 5º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta Lei poderão ser incorporados ao orçamento municipal mediante os instrumentos orçamentários legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– ANEXO ÚNICO – DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS AUTORIZADOS À ALIENAÇÃO

I – Área I:

a) matrícula imobiliária: nº 49.601 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP;

b) cadastro imobiliário: 6887.034.019.001.004-0;

c) proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga;

d) área total: 2.479,582 m²;

e) descrição: um terreno designado Área 3, situado nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice D11, cravado na divisa da área 2 (matrícula nº 49.600) e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, definido pela coordenada plana retangular pelo sistema atual adotado pelo IBGE, Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000, Este (X) 250.246,2846m e Norte (Y) 7.562.733,5250m; do vértice D11 segue até o vértice D12, de coordenada UTM E=250.250,8328m e N=7.562.703,0458m, confrontando com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, no azimuth de 171°30'46" na extensão de 30,817 metros; do vértice D12 segue até o vértice D13 de coordenada UTM E=250.174,7757 m e N=7.562.681,0279m, confrontando com a área remanescente (matrícula nº 49.603), no azimuth de 253°51'17" na extensão de 79,180 metros; do vértice D13 segue até o vértice D14, de coordenada UTM E=250.166,3917m e N=7.562.710,4050 m, no azimuth de 344°04'18" na extensão de 30,550 metros; do vértice D14 segue até o vértice D11, início da descrição, confrontando com a área 2 (matrícula nº 49.600), no azimuth de 73°51'37" na extensão de 83,171 metros, fechando assim o polígono descrito, abrangendo uma área de 2.479,582 metros quadrados.

II – Área II:

a) matrícula imobiliária: nº 32.281 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP;

b) cadastro imobiliário: 6887.034.019.001.01-1;

c) proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga;

d) área total: 5.016,236 m²;

e) descrição: uma área de terras, designada de "A1", situada nesta cidade, com frente para a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice nº D1, cravado na divisa do alinhamento predial da Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e a área remanescente de propriedade municipal, matrícula 32.282, definido pela coordenada plana retangular UTM N: 7.562.822,2170 metros, E: 250.158,5487 metros; deste, segue com azimuth 71°36'54" e ao percorrer uma distância de 91,422 metros encontra o vértice D2, confrontando com a

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

Avenida Engenheiro Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede em desenvolvimento de curva circular 52,525 metros, formado por um arco de raio 30,000 metros, ângulo central de 100°18'57", tangente 35,953 metros, pela corda do arco com azimute 121°46'22" e ao percorrer uma distância de 46,069 metros encontra o vértice nº D3; deste, segue com azimute 171°55'51" e ao percorrer uma distância de 10,150 metros encontra o vértice nº D4 confrontando do vértice D2 ao vértice D4 com o prolongamento da Avenida Felipe Bolter Junior; deste, segue com azimute 253°54'07" e ao percorrer uma distância de 119,214 metros encontra o vértice nº D5; deste, segue com azimute 341°36'53" e ao percorrer uma distância de 40,601 metros encontra com o vértice inicial nº D1, confrontando do vértice nº D4 ao vértice nº D1 com a área remanescente de propriedade municipal, matrícula nº 32.282, encerrando assim essa descrição perimétrica de divisas com a área total de 5.016,236 metros quadrados.

– LEI Nº 6.615, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025 e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025, para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

a) 22.01.00 – 23.695.1039-1.200 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 91 – Código de Aplicação 100.2030 – R\$ 850.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o caput deste art. será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretária Municipal de Governo.
acs/.

– LEI Nº 6.616, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 7.219.696,30 (sete milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025, para atender a seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.01.00 – 10.302.2019.2.210 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 7.219.696,30;

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.01.00 – 10.302.2019.2.211 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica– Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 6.000.000,00;

b) 12.01.00 – 10.302.2018.2.209 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica– Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 300.000,00;

c) 12.01.00 – 10.302.2026.2.237 – 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 500.000,00;

d) 12.01.00 – 10.301.2026.2.236 – 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 100.000,00;

e) 12.01.00 – 10.301.2026.2.236 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 50.000,00;

f) 12.01.00 – 10.302.2026.2.237 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 310.0000 – R\$ 269.696,30.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretária Municipal de Governo.
acs/.

Decretos

– DECRETO Nº 9.194, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 018/2026, celebrado com a empresa Juliano Cesar Ceslinski Ltda.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;
Considerando o disposto nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
Considerando o constante no processo nº 6.361/2025,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente, a contar de 18 de agosto do corrente ano, o Contrato nº 018/2026, celebrado com a empresa Juliano Cesar Ceslinski Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 63.384.391/0001-05, que tem por objeto a aquisição de playgrounds para o Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite (Lago Municipal).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretária Municipal de Governo.
acs/.

– DECRETO Nº 9.195, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 050/2026, celebrado com a empresa BL Engenharia Consultoria e Serviços Ltda.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;
Considerando o disposto no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
Considerando o constante no processo nº 3.028/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente, a contar de 18 de agosto do corrente ano, o Contrato nº 050/2026, celebrado com a empresa BL Engenharia Consultoria e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 43.939.587/0001-01, que tem por objeto a contratação de empresa

especializada para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB temporário, destinado à realização da 26ª Semana Nenete de Música Caipira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretária Municipal de Governo.
acs/.

– DECRETO Nº 9.196, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de área pública municipal para instalação de estrutura destinada a sistema de monitoramento de segurança.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;
Considerando a proposta apresentada pela empresa RVA Security Comércio e Serviços de Sistemas de Segurança Ltda., para instalação de estrutura destinada a sistema de monitoramento de segurança;

Considerando que as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica da estrutura serão suportadas por particular, não acarretando ônus à Administração Pública Municipal; e

Considerando o constante no processo nº 2.419/2026,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada, a título precário e gratuito, PERMISSÃO DE USO de área pública municipal localizada na Rua Caminho Guarás, nº 99-1, Cidade Jardim, à empresa RVA Security Comércio e Serviços de Sistemas de Segurança Ltda., CNPJ nº 04.852.499/0001-16, exclusivamente para instalação de estrutura destinada a sistema de monitoramento de segurança.

Art.2º A presente Permissão de Uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, no qual serão estabelecidas as condições de utilização da área, bem como as obrigações e responsabilidades da permissionária.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
acs/.



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

– DECRETO Nº 9.197, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025; e

Considerando o constante no processo nº 4.771/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

a) 05.01.00 – 04.122.1033-2.089 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 340.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

a) 05.01.00 – 04.122.1033-2.055 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 340.000,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 9.198, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025; e

Considerando o constante no processo nº 4.717/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

a) 11.01.00 – 27.812.1001-1.038 – 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 90.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

a) 11.01.00 – 27.812.1001-2.102 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 90.000,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 9.199, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025; e

Considerando o constante no processo nº 4.602/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) 07.01.00 – 04.122.1019-1.029 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) 07.01.00 – 04.122.1019-2.068 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 5.000,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 9.200, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025; e

Considerando o constante no processo nº 4.549/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 50.614,57 (cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 13.02.00 – 08.244.1047-2.187 – 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0066 – R\$ 50.614,57.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 9.201, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a denominação de vias públicas do loteamento 'Jardim Florença' e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183/2022, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo;

Considerando a aprovação do Loteamento Fechado denominado “Jardim Florença”, conforme os Decretos nº 6.050/2015 e nº 6.099/2015;

Considerando o teor do Decreto nº 8.266/2023, que dispõe sobre a permissão de uso das vias de circulação e demais áreas públicas do loteamento “Jardim Florença”;

Considerando o teor da Ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Proprietários do Loteamento Jardim Florença, realizada em 26 de março de 2026, protocolada nos autos do procedimento administrativo nº 1.302/2005, conforme consta às fls. 1696 a 1700; e

Considerando o constante no processo nº 1.302/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a denominação das vias públicas do Loteamento Fechado denominado “Jardim Florença”, a saber:

I - Avenidas Projetadas 01 A, 01 B e 01 C passam a denominar-se “Alameda Siena”;

II - Rua Projetada 01 passa a denominar-se “Alameda Toscana”;

III - Rua Projetada 02 passa a denominar-se “Alameda Arezzo”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

– DECRETO Nº 9.202, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025; e Considerando o constante no processo nº 4.489/2026, **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária: I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

a) 18.01.00 – 18.541.1026-1.077 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 5.000,00;

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

a) 18.01.00 – 18.542.1027-2.035 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 5.000,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

Portarias

– PORTARIA Nº 307/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de expedição de portaria para designação de gestor para a formalização e operacionalização do convênio junto ao ONR – Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis;

Considerando o disposto no Provimento nº 174/2024 e na Resolução nº 547/2024, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ; e

Considerando o constante no processo nº 1.802/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor Aurélio Palaveri Zamaro, matrícula nº 6**6, ocupante do emprego permanente de Engenheiro Agrimensor, para exercer a função de Gestor

do Convênio e Administrador Máster junto à plataforma RI DIGITAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

– PORTARIA Nº 308/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Portaria nº 131/2026, que constituiu Comissão para contratação de solução para registro e tratamento de ponto, alterada pela Portaria nº 286/2026; e

Considerando o constante no processo nº 591/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Acrescentar o inciso IX ao Art. 1º da Portaria nº 131/2026, com a redação dada pela Portaria nº 286/2026, para incluir na composição da Comissão o seguinte servidor:

IX – Anderson Rodrigues Franco, matrícula nº 4**8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 309/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de intensificação da atuação da equipe técnica vinculada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; e

Considerando o constante no processo nº 2.848/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar, a contar de 19 de agosto do corrente ano, a majoração da jornada de trabalho da servidora Ana Helena Galassi Gobesso, matrícula nº 7**4, ocupante do emprego permanente de Psicólogo, para 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.
acs/.

– PORTARIA Nº 310/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;
Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943;

Considerando o disposto na Lei nº 6.439/2024, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências; e

Considerando o constante no processo nº 3.394/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a conduta de servidor titular da matrícula nº 6**0, em razão de possíveis irregularidades relacionadas a divulgação de informações sem prévia ciência e autorização de superior hierárquico, com possível enquadramento nas hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 73/2026, devendo ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.
acs/.

– PORTARIA Nº 311/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 79/2026, da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 15 a 24 de setembro do corrente ano, o servidor Fernando Golla Gonçalves, matrícula nº 6**8, para responder pelas funções do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, tendo

em vista as férias concedidas ao Sr. Vinicius Canpana Benassi, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.
pzz/.

– PORTARIA Nº 312/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.439/2024, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa; e

Considerando o constante no processo nº 4.434/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 60 da Lei nº 6.439/2024, para apurar os fatos e identificar eventuais responsabilidades relativas à possível destinação irregular de aves pertencentes ao patrimônio público municipal, anteriormente locadas no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite (Lago Municipal), bem como a eventual ocorrência de prejuízo ao erário.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Portaria nº 127/2026, devendo ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.
acs/.

Secretaria Municipal de Administração

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 83/25. Processo Administrativo: 3678/25.
Credenciamento: 02/25. Objeto: credenciamento de



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

empresas para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração do benefício de vale-alimentação. Proponentes: 04. Gestora dos Contratos: Aliny Franco de Sousa Pomalis. Cargo: Escriturária. Contrato nº 90/26. Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. Valor: R\$ 21.026.160,00 (vinte e um milhões, vinte e seis mil, cento e sessenta reais). Assinatura: 18/08/26. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 89/26. Contratada: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA. Valor: R\$ 5.527.632,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais). Assinatura: 18/08/26. Vigência: 12 (doze) meses. Carlos Alberto de Azevedo - Secretário Municipal de Administração/ Fernando Lubrecht - Prefeito.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 896/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 12/25. **Ata de Registro de Preços** nº 89/2025. **Compromissária:** WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 893/2026, 894/2026, 895/2026, 896/2026, 897/2026, 898/2026, 900/2026, 901/2026, 902/2026, 903/2026, 904/2026 e 905/2026. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 39.767,12 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos). **ORDENS DE SERVIÇO Nº:** 521/2026, 522/2026, 523/2026, 524/2026, 525/2026, 527/2026, 529/2026, 531/2026, 533/2026, 535/2026, 537/2026 e 538/2026. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 76.133,76 (setenta e seis mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 88/2025. **Compromissária:** ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 906/2026 e 907/2026. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 542,69 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos). **ORDENS DE SERVIÇO Nº:** 539/2026 e 540/2026. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 1.093,40 (mil e noventa e três reais e quarenta centavos). **Período das contratações:** 18/08/2026. **Objeto:** Registro de preços de serviços e manutenção mecânica, borracharia e fornecimento de peças para veículos da frota municipal. - Fernando Del Nero - Secretário Municipal de Educação.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

Processo de Licitação nº 05/2026 – Inexigibilidade – Contrato nº 14/2026 – Contratada: INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de capacitação, mediante a realização presencial de cursos destinados aos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal – Valor Global: R\$ 44.400,00 – Vigência: 180 dias, a partir da assinatura. Pirassununga, 17 de agosto de 2026. Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026

Processo de Licitação nº 21/2026 – Dispensa – Contrato nº 15/2026 – **Contratada:** INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO – INDEC – **Objeto:** Contratação de prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, da revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga e da elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara Municipal de Pirassununga – **Valor Global:** R\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais) – Vigência: 5(cinco) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 17 de agosto de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

PORTARIA Nº 1249/2026

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor Valdir Rosa, Chefe de Gabinete do Presidente, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23 de junho de 2025 a 22 de junho de 2026, a partir de 19 de agosto de 2026. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 18 de agosto de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 270/2026

“Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente: agente público responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Pirassununga planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal de Pirassununga.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Pirassununga tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Pirassununga, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º Até o final de agosto de cada exercício, a Câmara Municipal de Pirassununga elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pela Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, observado o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda em ferramenta ou sistema próprios com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal de Pirassununga;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal de Pirassununga;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o artigo 6º desta Resolução serão formalizadas em ferramenta ou sistema próprios até a segunda quinzena de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Consolidação

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no artigo 8º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracassamento de despesas;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no artigo 4º desta Resolução;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a ata estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, quando for o caso, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 10. Até o final de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente poderá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 11. O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Pirassununga será disponibilizado no sítio institucional da Edilidade e poderá ser, ainda, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pirassununga disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando houver, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária da Câmara Municipal de Pirassununga; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, obrigatoriamente, em sítio eletrônico oficial e, facultativamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e será observado pela Edilidade na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata esta Resolução, acompanhadas de instrução processual.

Relatório indicativo

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Controle Interno, através de memorando, elaborará relatórios indicativos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º A apresentação do relatório indicativo poderá ocorrer de forma integrada ao relatório emitido pelo Controle Interno, desde que em item próprio e específico.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade máxima da Câmara Municipal de Pirassununga, através de memorando, para adoção das medidas de correção pertinentes, no mínimo, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela Presidência, com o auxílio da Diretoria Administrativa-Financeira, quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. A Presidência da Câmara Municipal, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível tecnicamente com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 18. A Presidência da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 19. Esta Resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo 20. A elaboração de Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Pirassununga para o exercício de 2027 será facultativa, tornando-se obrigatória para o exercício subsequente, ou seja, 2028, nos termos desta Resolução.

§1º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Pirassununga para o exercício de 2028 será obrigatória e deverá ser elaborado no ano de 2027, nos termos desta Resolução.

§2º No ano de 2026 a Câmara Municipal de Pirassununga, ao proceder a elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2027, poderá flexibilizar as datas constantes desta Resolução, a fim de dar viabilidade à sua elaboração.

§3º Até a edição de ato posterior da Presidência da Câmara Municipal que determine a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC do Governo Federal, será

admitida utilização de ferramenta ou sistema próprios para elaboração do Plano de Contratações Anual.

§4º A íntegra do plano aprovado será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Resolução nº 251, de 4 de dezembro de 2023.

Pirassununga, 18 de agosto de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

PORTARIA Nº 1253/2026

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc...

No uso de suas atribuições legais, e considerando que, em Sessão Ordinária de 17 de agosto de 2026, foram recebidas pela maioria simples dos Vereadores desimpedidos e presentes, por 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, as Denúncias apresentadas em face do Senhor Prefeito Municipal Fernando Lubrechet para abertura de Comissão Processante, por infração político-administrativa elencadas nos incisos IV, VII e VIII do art 4º do Decreto Lei 201/1967, visando a cassação do mandato eletivo de Prefeito Municipal. Art. 1º Na Sessão Ordinária de 17 de agosto de 2026, foram sorteados para fazer parte da Comissão Processante os Vereadores Carlos Luiz de Deus "Carlinhos de Deus", Mirelle Cristina de Araújo Bueno "Mirelle Buêno" e Sandra Valéria Vadalá Muller, "Sandra Vadalá" que, em eleição interna do organismo, decidiram pela nomeação do presidente, relator e membro. Art. 2º Reunidos sob a presidência do Vereador presente mais idoso, foram eleitos como Presidente o Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos de Deus", Relatora a Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno "Mirelle Buêno" e Membro, a Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, "Sandra Vadalá", conforme ata produzida. Art. 3º Ficam designados os servidores camarários Nilton Tomas Barbosa, Diretor Jurídico, Mauro Zamaro, procurador legislativo, Flávia Aparecida Ferronato, assessora parlamentar da Mesa e Leonardo Lindman Carvalho, auxiliar legislativo administrativo, para auxiliar os trabalhos. Art. 4º Fica designada, ainda a Senhora Cíntia Crispim de Lima, assessora parlamentar da Relatora eleita no organismo, para prestar apoio técnico/redacional exclusivo à Vereadora Relatora, no âmbito dos trabalhos da referida Comissão. §1º A atuação da assessora limita-se ao assessoramento técnico e

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

administrativo, compreendendo a organização de documentos, pesquisa, análise de informações e apoio à redação do relatório final, vedada qualquer participação em deliberações, votações ou decisões colegiadas. §2º A presente designação não implica integração da assessora como membro da Comissão Processante, permanecendo a Relatora como única e integralmente responsável pelo conteúdo, conclusões e encaminhamentos do relatório final. Art. 5º A Comissão Processante nº 01/2026 deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, conforme inciso VII do artigo 5º do Decreto Lei 201/67. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de agosto de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi – Diretora Legislativa

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2026.08.18 17:44:39 -03'00'